

"Contra a imoralidade está armada"

S. XL 48

Palavras do deputado Raul Pila, que responde hoje à nossa enquete sobre literatura infanto-juvenil — A literatura para crianças, em voga entre nós, não está animada de verdadeiro espírito educativo — Idéia falsa do mundo e da vida sugerida à mocidade por certas publicações — Na extensão do parágrafo 5.º do artigo 141 da Constituição, à literatura infanto-juvenil, está a solução para o grave problema

O deputado Raul Pila, uma das figuras mais expressivas da Câmara, depõe hoje em nossa enquete sobre literatura infanto-juvenil. O ilustre representante gaúcho, atendendo com amabilidade à reportagem do DIÁRIO DE NOTÍCIAS, resumiu com clareza e autêntica visão de legislador, a grave questão da influência perniciosa dos comics no caráter da mocidade brasileira, vítima inerme dessas publicações, visto como a nossa legislação, excessivamente tolerante nesse ponto, não inclui qualquer dispositivo que represente uma garantia legal para a aplicação de penalidades aos responsáveis pelas publicações deletérias que circulam livremente por todo o país, dia a dia fazendo novas vítimas.

Como os leitores irão verificar, a fórmula jurídica sugerida pelo deputado Raul Pila é, de quantas até hoje foram lembradas, a mais racional e efetiva, porisso que atende à terrível realidade de desamparo em que se encontra a infância e a adolescência brasileiras frente às más publicações infanto-juvenis, sem ir de encontro, por outro lado, ao artigo 141 da Constituição, que assegura a liberdade de pensamento, quando não atende esta, sob a forma de es-



Deputado Raul Pila, presidente do Partido Libertador

petáculos e diversões (caso, éste último, das publicações defeituosas) contra os princípios do pudor ou da moralidade pública.

IDEIA FALSA DO MUNDO E DA VIDA

Escreveu o deputado Raul Pi-

la, em resposta à primeira pergunta de nossa enquete, vazada nos seguintes termos — «Como encara v. s., do ponto de vista da formação intelectual e moral do menor brasileiro, a influência exercida sobre o mesmo pelas chamadas publicações infanto-juvenis?»:

— «Se a literatura e, de maneira mais geral, as belas-artistas se podem, quanto ao adulto, abstrair da consideração de utilidade social, quanto às crianças e aos adolescentes, espíritos em plena formação, tal abstração é indevida e levaria à dissolução da sociedade em que vingasse. A puerícia é, por excelência, a idade da educação, e educar é desenvolver as boas e nobres tendências do ser humano e reprimir as baixas e más. E' por isto que há, ou deve haver, uma literatura infantil, ou infanto-juvenil, diversa da literatura comum e submetida a preceitos especiais.

Ora, não parece que a literatura infanto-juvenil, em voga entre nós, esteja animada de verdadeiro espírito educativo. Dir-se-ia, antes, que em vez de procurar corrigir, tende a exaltar certos instintos ou tendências maisais ou, quando menos, extemporâneas. Ainda quando parece celebrar certas ações nobres, fá-lo de maneira estranha e anti-social, dando, com seus heróis, uma idéia falsa do mundo e da vida, e preparando, destarte, anormais e desajustados. Basta cotejar a verdadeira literatura infantil, devida à pena de verdadeiros mestres, tanto nacionais como estrangeiros, com o que por aí se está divulgando, para perceber a diferença.

PUBLICAÇÕES NOCIVAS À FORMAÇÃO DA CRIANÇA

— Que dispositivo legal pode ser aplicado a essas revistas, em caráter preventivo, para coibir os abusos do texto e ilustração que aparecem em muitas páginas dessas mesmas publicações?

— «Não vejo atualmente nenhuma disposição legal, que se possa aplicar frutuosamente contra as más publicações destinadas à puerícia. Simples é a razão. Não se trata tanto de publicações imorais (raramente incidirão nesta pecha) como de publicações nocivas à formação da criança. Contra a imoralidade está armada a lei; contra a nocividade, não».

A LEI AINDA NÃO ESTÁ ARMADA CONTRA A NOCIDADE DOS QUADRINHOS

— Acha que o Legislativo, na intenção, muito justa, allás, de preservar a integridade do nosso texto constitucional, deva fechar os olhos à realidade social do menor brasileiro, praticamente à mercê dos péssimos exemplos contidos nas chamadas publicações «para a infância e a juventude»?

— «Claro é que o Poder Legislativo não pode fechar os olhos à realidade, sob pena de assumir uma responsabilidade gravíssima. Este me parece, allás, o pensamento de todos os seus membros. Reconhecem todos a necessidade de reagir contra o mal. Divergem, porém, quanto ao modo e aos meios.

Quanto a mim, vejo no texto constitucional um obstáculo intransponível a uma ação eficaz. Por isto, acetei a sugestão de uma sub-comissão da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados: emendar-se a Constituição, a fim de se poder aplicar a censura à literatura infanto-juvenil.

QUANDO A CENSURA SE IMPÕE

«E' a censura uma providência antipática e, por vezes, perigosa. Principalmente num país como o nosso, em que as autoridades nem sempre têm consciência dos seus deveres e noção dos direitos alheios. Mas não vejo por que se levante celeuma, se a Constituição já admite a censura ao teatro e ao cinema, quer em relação à criança, quer em relação ao adulto. Por que, pois, não admitir outra restrição muito mais justificada, já que visa à formação da criança e do adolescente?»

Diz, com efeito, o parágrafo 5º do artigo 141 da Constituição: — «E' livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas». Bastaria acrescentar, à restrição já vigente do princípio da liberdade da manifestação do pensamento, mais a seguinte exceção: quanto à literatura infanto-juvenil.

Se o princípio da liberdade da manifestação do pensamento não padecesse entre nós nenhuma restrição, grave seria a primeira, embora se ratasse de preservar a criança; mas, havendo já uma, não compreendo se escrupulize tanto em acolyer outra, muito mais justificada.